



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº078/2021 de 14 de abril de 2021

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.465/2021.
DE 13 DE ABRIL DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre infração administrativa lesiva decorrente da prática de "furar a fila" de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária estabelecida para o enfrentamento do novo Coronavírus — Covid-19 em Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública para o fim de responsabilização de servidores públicos efetivos e comissionados, Diretores, Secretários, Vice-Prefeito, Prefeito, Vereadores e demais pessoas em Fazenda Rio Grande, decorrente da prática de "furar a fila" de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária estabelecida para o enfrentamento do novo Coronavírus - Covid-19.

Art. 2º Os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos efetivos ou comissionados, Diretores, Secretários, Vice-Prefeito, Prefeito e Vereadores de Fazenda Rio Grande, que incorram em conduta lesiva à saúde pública decorrente da prática de "furar a fila" de vacinação, em desrespeito a ordem prioritária estabelecida para o enfrentamento do novo Coronavírus - Covid-19, serão responsabilizados solidariamente, inclusive incorrendo o agente público na cumulação da penalidade pelo número de vezes que incidir na caracterização desta infração.

Art. 3º É considerado infração administrativa lesiva ao enfrentamento da emergência de saúde pública fraudar por qualquer meio a ordem prioritária estabelecida para a vacinação.

Art. 4º São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar processo administrativo os funcionários dos órgãos públicos e das entidades da administração direta, indireta municipais, dotados de poder de polícia administrativa, designados para as atividades de fiscalização.

Parágrafo Único: A Ouvidoria do Município de Fazenda Rio Grande quando receber denúncias de condutas que caracterizem a infração administrativa prevista nesta Lei deverá encaminhar imediatamente para a autoridade competente para apurar os fatos.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Incorre na mesma penalidade do infrator o agente público que, em condescendência, deixa de adotar as providências necessárias à apuração da infração descrita nesta Lei.

Art. 6º A infração administrativa prevista nesta Lei será punida com a penalidade de multa, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa decorrente de outras leis, nos seguintes patamares:

I - Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores: multa de 100 (cem) UFM's;

II - Diretores Gerais e Diretores de Área: multa de 75 (setenta e cinco) UFM's;

III - Servidores efetivos e comissionados: multa de 50 (cinquenta) UFM's;

IV - Demais pessoas: multa de 25 (vinte e cinco) UFM's.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados em decorrência das infrações acima caracterizadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde para serem utilizados, preferivelmente, em ações de enfrentamento ao novo Coronavírus — Covid-19.

Art. 7º A Administração Pública procederá com a responsabilização e aplicação de penalidade no prazo de até 90 (noventa) dias após a lavratura do auto de infração administrativa.

Parágrafo Único. O Ministério Público do Estado do Paraná deverá ser comunicado no caso de descumprimento da conduta prevista neste artigo no prazo designado, importando em ato de omissão o seu não cumprimento pelo agente público.

Art. 8º Poderão ser encaminhados ao Ministério Público do Estado do Paraná demais casos de suspeita de incorrência na infração administrativa prevista nesta Lei por servidores públicos efetivos e comissionados, Diretores, Secretários, Vice-Prefeito, Prefeito, Vereadores e demais pessoas em Fazenda Rio Grande.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2021.

Nassib Kassen Hammad
Prefeito Municipal

Lei de Autoria dos Vereadores: Renan Wozniack, Julio Beijo, Sandro do Proteção e Caio Szadkoski.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5618/2021.
De 13 de abril de 2021.

Súmula: "Dispõe Sobre a Alteração de Nomenclaturas de Chefias na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Obras Públicas, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a":

DECRETA

Art. 1º Fica alterado no artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme anexo I, deste Decreto.

Art. 2º O Anexo I é parte integrante deste Decreto e contera todas as chefias integrantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 3º As demais disposições constantes do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013 e suas alterações permanecem inalteradas.

Art. 4º Os servidores atualmente nomeados em chefias que sofreram alteração de nomenclatura permanecem designados até que ato ulterior disponha em contrário.

Parágrafo único. Ato posterior determinará as atribuições que cada servidor designado desempenhará nas suas respectivas chefias.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DECRETO N. 5618/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP	
Divisão de Pavimentação, Conservação de Vias e Logradouros Públicos – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Pavimentação – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Apoio a Pavimentação – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Terraplenagem – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Apoio a Terraplenagem – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Drenagem – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Apoio a Drenagem – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Conservação e Manutenção de Galerias – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Apoio a Conservação e Manutenção de Galerias – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Conservação e Manutenção Viária – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Apoio a Conservação e Manutenção Viária – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Conservação e Manutenção de Passeios Públicos – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Apoio a Conservação e Manutenção de Passeios Públicos – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Circulação de Pedestres e Sinalização – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Apoio a Circulação de Pedestres e Sinalização – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Patroamento e Ensaibramento – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Apoio ao Patroamento e Ensaibramento – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Construção Civil – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Apoio a Construção Civil – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Manutenção Civil e Conservação – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Apoio a Manutenção Civil e Conservação – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Logística e Pátio – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Almoxarifado – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Frotas – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Topografia – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Apoio Topográfico – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Fiscalização de Obra – SMOP	
Divisão de Engenharia – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Apoio Técnico – SMOP	
Coordenação / Assessoria II: Gestão Administrativa – SMOP	

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº078/2021 de 14 de abril de 2021

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Coordenação / Assessoria II: Apoio Administrativo – SMOP
Coordenação / Assessoria I : Contratos e Convênios – SMOP
Coordenação / Assessoria II : Licitações – SMOP

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5619/2021.
De 13 de abril de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

DECRETA

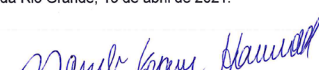
Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal da Mulher passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1º de abril de 2021.

I - A servidora: Terezinha Peron da Silva, matrícula n. 358.664, ocupante do cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal da Mulher passa a ser designada como cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 1.º de abril de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas no artigo anterior.

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5621/2021.
De 14 de abril de 2021.

SÚMULA: "Exonera Comissionados do Poder Executivo Municipal e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Administração, a servidora: **Renata Cabral de Araújo**, matrícula n. 348.613, a partir de 20 de abril de 2021.

Art. 2º Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o servidor: **Rubens Rodrigues Timotio**, matrícula n. 358.761, a partir de 20 de abril de 2021.

Art. 3º Fica exonerado do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V, da Secretaria Municipal de Defesa Social, o servidor: **Ezequias Porto Virgens**, matrícula n. 358.764, a partir de 20 de abril de 2021.

Art. 4º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V, da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora: **Aurea Teresinha da Neves Speck**, matrícula n. 349.796, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 5º Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V, da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a servidora: **Karine de Souza Dias**, matrícula n. 351.322, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III da Secretaria Municipal de Administração, o servidor: **Rubens Rodrigues Timotio**, inscrito no CPF/MF sob o n. 849.389.009-04, portador da cédula de identidade n. 5.702.276-0 SESP/PR, a partir de 20 de abril de 2021.

Art. 7º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o servidor: **Ezequias Porto Virgens**, inscrito no CPF/MF sob o n. 034.278.509-51, portador da cédula de identidade n. 8.105.124-0 SESP/PR, a partir de 20 de abril de 2021.

Art. 8º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico III e Coordenador III, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o servidor: **Eudes Correia**,

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

portador do RG n. 6.229.110-9, e inscrito no CPF/MF n. 023.918.709-14, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Fica nomeado para ocupar o cargo de Assessor Técnico I e Coordenador I, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o servidor: **Sergio Cernecu**, portador do RG n. 7.060.090-0, e inscrito no CPF/MF n. 020.047.499-54, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 10º Fica nomeada para ocupar o cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a servidora: **Daiane Christina Machado**, inscrita no CPF/MF sob n. 101.863.699-02, portadora da cédula de identidade RG sob n. 13.494.053-0, a partir de 1º de abril de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº078/2021 de 14 de abril de 2021

Página 3



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5622/2021.
De 14 de abril de 2021.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica e confere outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargo em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

Parágrafo único. 01 (um) cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Assistência Social passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1º de abril de 2021.

I - A servidora: Evelyn Cristina dos Santos Abreu Nunes Pereira, matrícula n. 358.337, ocupante do cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Assistência Social passa a ser designada como cargo de Assessor Técnico IV e Coordenador IV da Secretaria Municipal de Administração, a partir de 1.º de abril de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas informadas no artigo anterior.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2021.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5623/2021.
De 14 de abril de 2021.

Súmula: "Extingue Chefias na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, referente ao artigo 1º do Decreto n. 3343 de 04 de março de 2013, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 90, inciso I, alínea "a":

DECRETA

Art. 1º Ficam extintas no bojo do artigo 1º do Decreto n. 3343, de 04 de março de 2013, na Estrutura Administrativa do Quadro Próprio da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, as seguintes Chefias:

I - Gabinete do Prefeito: Seção de Cerimonial;

II - Secretaria Municipal de Governo: Coordenação/Assessoria II - Apoio de Estatística;

III - Secretaria Municipal de Governo: Coordenação/Assessoria II – Atendimento a Câmara;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: Coordenação/Assessoria I - Tecnologia e Inovação;

V - Secretaria Municipal de Urbanismo: Coordenação/Assessoria II – Patrimônio;

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social: Coordenação/Assessoria II – Almoxarifado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2021.

Marcio Claudio Wozniak
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 059/2021.
De 13 de abril de 2021.

SÚMULA: "Remaneja e designa servidores públicos municipais efetivos para o exercício de função de chefia, conforme específica, e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando o teor do Decreto Municipal n. 5618/2021:

RESOLVE

Art. 1º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Gustavo Gonçalves Quadros	349.338	SMOP	Divisão de Pavimentação, Conservação de Vias e Logradouros Públicos – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de conservação de vias e logradouros públicos – SMOP, Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP, demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes; estar dotado de competência decisória na Secretaria de Obras; e demais atividades correlatas.

Art. 2º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Ronaldo Langner	352.577	SMOP	Coordenação/Assessoria II : Pavimentação – SMOP	01/03/2021

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de infraestrutura com execução de pavimentação a fim de atender os trabalhos de produção; atuando na Coordenação das atividades de operacionalização dos sistemas de pavimentação; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e ao chefe de Divisão de Pavimentação, Conservação de Vias e Logradouros Públicos – SMOP, demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes, responsabilidade pelo desdobramento dos objetivos da Secretaria e planejamento das ações necessárias para que as operações tenham o melhor desempenho possível, e com o grau de qualidade esperado; e demais atividades correlatas.

Art. 3º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Amos Clayton Carneiro	351.068	SMOP	Coordenação/Assessoria II : Apoio a Pavimentação – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: prestar assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e ao chefe de Divisão de Pavimentação, Conservação de Vias e Logradouros Públicos – SMOP e o Chefe de Coordenação/Assessoria II: Pavimentação - SMOP, atuando na Coordenação dos serviços de pavimentação, dando apoio nas atividades de operacionalização dos sistemas de pavimentação; e demais atividades correlatas.

Art. 4º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Ederson Barbosa	351.039	SMOP	Coordenação/Assessoria II: Terraplenagem – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: prestar assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e ao chefe de Divisão De Pavimentação, Conservação De Vias E Logradouros Públicos – SMOP, atuando na Coordenação dos serviços de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº078/2021 de 14 de abril de 2021

Página 4



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

terraplenagem, gerando as condições necessárias para que o local esteja apto para construções, estradas, barragens; e demais atividades correlatas.

Art. 5º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Sidney Francisco Mendes	351.320	SMOP	Coordenação/ Assessoria II : Apoio a Terraplenagem – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: prestar assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e ao chefe de Divisão de Pavimentação, Conservação de Vias e Logradouros Públicos – SMOP, ao Chefe de Coordenação/ Assessoria II: Terraplenagem SMOP; dando apoio na organização e controle de todas as atividades que se fizerem necessárias na área de de terraplenagem; Coordenar, acompanhar, orientar na produção em escavações, aterro, reaterro, compactação, acerto de terreno e acabamento em geral relacionado a terraplenagem; Controlar os recursos produtivos da obra, mantendo a arrumação e organização nas frentes de serviços; e demais atividades correlatas.

Art. 6º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
João Francisco Quelroz	351.415	SMOP	Coordenação/ Assessoria II: Drenagem - SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de implantação de rede de drenagem. Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e ao chefe de Divisão De Pavimentação, Conservação de Vias e Logradouros Públicos – SMOP, demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes, responsabilidade pelo desdobramento dos objetivos da Secretaria e planejamento das ações necessárias para que as operações tenham o melhor desempenho possível, e com o grau de qualidade esperado; e demais atividades correlatas; e demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Edmundo Da Silva	348.854	SMAS	Coordenação / Assessoria II: Apoio a Drenagem - SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá:

Art. 8º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Paulo Manoel Da Silva	355.807	SMOP	Coordenação/ Assessoria II: Conservação e Manutenção de Galerias – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área Conservação e Manutenção de Galeria, coordenando e observando a execução de serviços a serem realizados fundamentais para a capacidade de escoamento das águas pluviais pela rede de drenagem; coordenação na manutenções de grelhas; e demais atividades correlatas; Assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP, ao chefe de Divisão de Pavimentação, Conservação de Vias e Logradouros Públicos – SMOP, demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes.

Art. 9º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Jorge Joel Bartolomeu	119.301	SMOP	Coordenação/ Assessoria II : Apoio a Conservação e Manutenção de Galerias – SMOP	01/03/2021

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: prestar assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP, ao chefe de Divisão De Pavimentação, Conservação De Vias E Logradouros Públicos – SMOP, e ao Chefe de Coordenação/Assessoria I: Conservação E Manutenção De Galerias – SMOP dando apoio nas atividades que se fizerem necessárias na área Conservação e Manutenção de Galeria, coordenando e observando a execução de serviços a serem realizados fundamentais para a capacidade de escoamento das águas pluviais pela rede de drenagem; coordenação na manutenções de grelhas; e demais atividades correlatas; demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes.

Art. 10º Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Fausto Rodrigues Costa	352.540	SMOP	Coordenação/ Assessoria II: Conservação e Manutenção Viária – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de Conservação e Manutenção viária, supervisionando e dando apoio no acompanhamento e execução das atividades de operacionalização dos sistemas de pavimentação; e demais atividades correlatas; Assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP, ao chefe de Divisão de Pavimentação, Conservação de Vias e Logradouros Públicos – SMOP, demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes.

Art. 11. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Tiago Oliveira Chaves	355.736	SMOP	Coordenação / Assessoria II : Apoio a Conservação e Manutenção Viária – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: prestar assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral –

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

SMOP, ao chefe de Divisão de Pavimentação, Conservação de Vias e Logradouros Públicos – SMOP, ao chefe de Coordenação/Assessoria II: conservação e manutenção viária SMOP, dando apoio no acompanhamento e execução das atividades de operacionalização dos sistemas de pavimentação; e demais atividades correlatas; demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes.

Art. 12. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Sérgio Rodrigues Dos Santos	352.575	SMOP	Coordenação/ Assessoria II: Conservação E Manutenção De Passeios Públicos – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de Conservação e Manutenção de Passeios Públicos, observando os problemas, como pisos danificados e/ou inadequados dificultando acesso para pessoas, a fim de facilitar a acessibilidade, dentre outras atividades correlatas; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e ao chefe de Divisão de Pavimentação, Conservação de Vias e Logradouros Públicos – SMOP, demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes.

Art. 13. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Eder Augusto Rodrigues	353.084	SMOP	Coordenação / Assessoria II : Apoio a Conservação e Manutenção de Passeios Públicos – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: prestar assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e ao chefe de Divisão de Pavimentação, Conservação de Vias e Logradouros Públicos – SMOP e ao Chefe de Coordenação/Assessoria II: de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº078/2021 de 14 de abril de 2021

Página 5



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Conservação e Manutenção de Passeios Públicos SMOP, dando apoio à todas as atividades que se fizerem necessárias na área de Conservação E Manutenção De Passeios Públicos, observando os problemas, como pisos danificados e/ou inadequados dificultando acesso para pessoas, a fim de facilitar a acessibilidade, dentre outras atividades correlatas.

Art. 14. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Arlei Claro	351.047	SMOP	Coordenação / Assessoria II: Circulação de Pedestres e Sinalização – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área Circulação de Pedestre e Sinalização, atuando na coordenação das atividades de prevenção e orientações para uma sinalização de segurança eficiente nos canteiros de obra, verificando as orientações sobre os espaços do canteiro, fixando as placas, cartazes e avisos obrigatórios nesses locais, dentre outras atividades correlatas; Assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP, ao chefe de Divisão de Pavimentação, Conservação de Vias e Logradouros Públicos – SMOP, demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes.

Art. 15. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Paulo Antônio Ângelo	353.847	SMOP	Coordenação/ Assessoria II: Apoio a Circulação de Pedestres e Sinalização – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: prestar assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e ao chefe de Divisão De Pavimentação, Conservação De Vias E Logradouros Públicos – SMOP, e ao Chefe de Coordenação/Assessoria II: Circulação de pedestres e sinalização, dando apoio a todas as atividades que se

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

fizerem necessárias na área Circulação de Pedestre e Sinalização, atuando nas atividades de prevenção e orientações para uma sinalização de segurança eficiente nos canteiros de obra, verificando as orientações sobre os espaços do canteiro, fixando as placas, cartazes e avisos obrigatórios nesses locais, dentre outras atividades correlatas.

Art. 16. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
José Luiz Vieira De Oliveira	352.292	SMOP	Coordenação/ Assessoria II: Patroamento e Ensaibramento – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de Patroamento e Ensaibramento, atuando na coordenação das atividades de manutenções das vias públicas com patroamento e ensaibramento; manutenção viária urbana e rural; verificando a real necessidade, de colocação de saibro nas ruas não pavimentadas da área urbana e das estradas rurais, bem como a necessidade de patroamento das mesmas, dentre outras atividades correlatas; Assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e ao chefe de Divisão De Pavimentação, Conservação De Vias E Logradouros Públicos – SMOP, demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes.

Art. 17. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Luiz Carlos de Almeida	241.801	SMOP	Coordenação/ Assessoria II: Apoio ao Patroamento e Ensaibramento – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: prestar assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e ao chefe de Divisão De Pavimentação, Conservação De Vias E Logradouros Públicos – SMOP, e ao Chefe de Coordenação/Assessoria II:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Patroamento e Ensaibramento SMOP, dando apoio à todas as atividades que se fizerem necessárias na área de Patroamento e Ensaibramento, atuando na coordenação das atividades de manutenções das vias públicas com patroamento e ensaibramento; manutenção viária urbana e rural; bem como a necessidade de patroamento das mesmas, dentre outras atividades correlatas.

Art. 18. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Pedro Cláudio Da Silva	51.201	SMOP	Coordenação / Assessoria II: Logística e Pátio – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, planejar, organizar e controlar as atividades da área de Almoxarifado e Pátio da Secretaria Municipal de Obras; assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP, estar dotado de competência decisória na Secretaria demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes; e demais atividades correlatas.

Art. 19. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Jose Carlos Skorie	219.901	SMOP	Coordenação/ Assessoria II: Almoxarifado – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: prestar assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e ao chefe de Coordenação/Assessoria II: Logística e Pátio – SMOP, atuando na coordenação e responsabilidade pela organização, limpeza e otimização do ambiente de armazenamento de materiais utilizado pelas equipes de pátio; e demais atividades correlatas.

Art. 20. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Cenilson de Castro	234.601	SMOP	Coordenação/ Assessoria II: Frotas – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado pelo *caput*, deste artigo, deverá: prestar assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e ao chefe de Coordenação/Assessoria II: Logística e Pátio – SMOP, atuando na coordenação e responsabilizando-se pela frota da SMOP; organizando e coordenando todas as manutenções preventiva e corretiva dos veículos; responsável pelo controle de Diário de Bordo de todos os veículos lotados na SMOP; e demais atividades correlatas.

Art. 21. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Naves Campos Duarte	44.501	SMOP	Divisão de Topografia – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de Topografia da SMOP; atuando na coordenação de atividades topográficas para obras e serviços; acompanhamento e medição de obras; demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP; prestando auxílio nos pedidos de topografia realizados por outras secretarias com a finalidade de instruir procedimentos administrativos e demais atividades correlatas.

Art. 22. Fica designada a servidora, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Elenize Rozana Gabardo	354.112	SMOP	Coordenação/ Assessoria I - Apoio Topográfico - SMOP	01/03/2021

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº078/2021 de 14 de abril de 2021

Página 6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias de apoio topográfico; atuando na coordenação de apoio as atividades relacionadas as marcações da obra, limites do terreno; Coordenação na elaboração de Orçamentos; demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e ao Chefe de Divisão de Topografia -SMOP e demais atividades correlatas.

Art. 23. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Anaxágoras Dantas de Almeida	353.851	SMOP	Coordenação/ Assessoria I - Fiscalização de Obra - SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá assessorar e/ou prestar auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP ao Chefe de Divisão de Topografia—SMOP e ao Chefe de Seção de Apoio Topográfico – SMOP, coordenando e assessorando cada etapa direto no canteiro de serviços, fazendo os registros pertinentes; atuando na coordenação de atividades de visitas periódicas ao canteiro de obras, especialmente durante a execução dos serviços de maior complexidade e responsabilidade, mantendo os registros sempre precisos e atualizados para fins de transparência e acompanhamento e demais atividades correlatas.

Art. 24. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Raphael Pudeulko Junior	353.292	SMOP	Divisão de Engenharia – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades da área de Engenharia SMOP; Coordenar e gerenciar a execução dos projetos; Coordenar elaboração do cronograma físico e financeiro; Coordenar levantamentos de quantitativos dos serviços e materiais; Coordenar o controle de documentação de obras da Secretaria; Ter capacidade analítica e estratégica demonstrando controle e entendimento na

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

coordenação de equipes; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e demais atividades correlatas.

Art. 25. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Taina Dias dos Santos	353.393	SMOP	Coordenação/ Assessoria I - Apoio Técnico – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá prestar assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP ao Chefe de Divisão de Engenharia -SMOP, atuando na coordenação e apoio de natureza técnica/administrativa, planejando, organizando e controlando as atividades da área de Engenharia e demais atividades correlatas.

Art. 26. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
João Carlos da Silva	29.301	SMOP	Seção de Construção Civil – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de Construção Civil da Secretaria Municipal de Obras; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP, demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes e demais atividades correlatas.

Art. 27. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Rosângelo José Pereira	352.539	SMOP	Coordenação/ Assessoria II - Apoio Construção Civil – SMOP	01/03/2021

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá assessorar e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMAssessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP, dando apoio à todas as atividades que se fizerem necessárias na área de Construção Civil da Secretaria Municipal de Obras e demais atividades correlatas.

Art. 28. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
João Cirilho da Luz	351.211	SMOP	Seção de Manutenção Civil e Conservação - SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área Manutenção Civil e Conservação – SMOP, atuando na coordenação de execução de trabalhos de conservação e reparos em próprios municipais; na execução dos serviços necessários à adequada manutenção geral; e demais atividades correlatas; Assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e ao chefe de Divisão De Construção Civil – SMOP, demonstrando controle e entendimento na coordenação de equipes e demais atividades correlatas.

Art. 29. Fica designado o servidor, abaixo arrolado, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Celso Sare	101.201	SMOP	Coordenação/ Assessoria II - Apoio a Manutenção Civil e Conservação – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. O servidor designado no *caput*, deste artigo, deverá prestar assessoramento e/ou auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e ao chefe de Divisão De Construção Civil – SMOP,dando apoio todas as atividades que se fizerem necessárias na área Manutenção Civil e Conservação –

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

SMOP, atuando na coordenação de execução de trabalhos de conservação e reparos em próprios municipais; na execução dos serviços necessários à adequada manutenção geral e demais atividades correlatas.

Art. 30. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Josiane Carvalho de Oliveira	349.312	SMOP	Coordenação/ Assessoria I - Gestão Administrativa – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá coordenar, planejar, organizar e controlar as atividades de processamento das informações relativas ao resumo de frequência, para efetivar o lançamento no fechamento da folha de pagamento realizada pela Divisão De Recursos Humanos - SMA; Coordenar sobre políticas e procedimentos pertinentes ao RH; coordenar as admissões de estagiários; Coordenar equipe de recepção da Secretaria; Coordenar equipe de Limpeza e conservação; Coordenar e planejar solicitações de empenho, para requisições de materiais necessários para o bom desenvolvimento da secretaria; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral - SMOP e demais atividades correlatas.

Art. 31. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Priscila Marcondes Dos Santos	351.372	SMOP	Coordenação/ Assessoria I - Apoio Administrativo – SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. A servidora designada no *caput*, deste artigo, deverá: Assessorar e/ou prestar auxílio ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral SMOP, ao Chefe de Coordenação/ Assessoria I: Gestão Administrativa - SMOP, dando apoio nas atividades administrativas da Secretaria; Atuando no assessoramento de tramitações de documento, notas fiscais, abertura de processos; Assessoramento na elaboração de orçamentos, tramitações e elaborações de documentos administrativo pertinentes ao Setor de Engenharia – SMOP e demais atividades correlatas.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº078/2021 de 14 de abril de 2021

Página 7



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Eronita Da Aparecida Rosa Ferreira	221.601	SMOP	Coordenação/ Assessoria II: Licitações - SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. A servidora designada na *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de Licitações da Secretaria de Obras, tendo a responsabilidade de conduzir os processos licitatórios para todos os tipos de aquisição, bens, produtos, contratação de serviços, obras, locações, utilizados pela Secretaria de Obras; realizando cotações de preços e manter em constante processo de aprimoramento as atividades inerentes aos certames licitatórios, com vistas à celeridade processual esperada pela SMOP; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP; e demais atividades correlatas.

Art. 33. Fica designada a servidora, abaixo arrolada, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Genilce da Rocha Leite	21.601	SMOP	Coordenação/ Assessoria I - Contratos e Convênios - SMOP	01/03/2021

Parágrafo único. A servidora designada na *caput*, deste artigo, deverá: coordenar, planejar, organizar e controlar todas as atividades que se fizerem necessárias na área de fiscalização de contratos da SMOP, tendo a responsabilidade de acompanhar a execução e vigência contratual, pela realização de pedido em tempo hábil à prorrogação do prazo contratual e, quando do seu esgotamento ou da impossibilidade de prorrogação, pelo tempestivo pedido de abertura de novo procedimento licitatório, caso exista a necessidade. Registrar em as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados. Cuida-se, também, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, e de questões ligadas à documentação. Prestar informações mensalmente à contabilidade, no que diz respeito a execução dos contratos de obras, sendo repassadas as documentações

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

pertinentes à elas; Assessorando e/ou auxiliando ao Secretário Municipal de Obras, ao Diretor Geral – SMOP e demais atividades correlatas.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 060/2021.
De 14 de abril de 2021.

SÚMULA: "Destitui servidora pública municipal efetiva de função de chefia, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Designação a partir de:
Maysa Wolff de Souza	357.055	SMA	Coordenação/ Assessoria II - Pregão II	01/04/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2021.


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Memorando nº 044/2021 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2021.

REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- BIÊNIO 2021/2023-

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º A III Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, convocada através de Edital de Convocação no Diário Oficial Eletrônico edição nº 074/2021 do dia 09 de abril de 2021, tem por objetivos:

- 1.1 Avaliar os avanços obtidos nos últimos anos, desde a realização da 2ª Conferência Municipal de Cultura, em 2019;
- 1.2 Promover o debate sobre os próximos desafios para a área cultural em razão da pandemia, para a consolidação do Sistema Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande e, inclusive, do Plano Municipal de Cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- 1.3 Nortear o processo eleitoral de representantes da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais, doravante denominado CMPC de FAZENDA RIO GRANDE.
- 1.4 Eleger os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais para o biênio 2021/2023 - eleição do CMPC;
- 1.5 O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da federação de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas;

CAPÍTULO II



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº078/2021 de 14 de abril de 2021

Página 8



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Do Temário

Art. 2º A III Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande realizará seus trabalhos a partir do tema "Políticas Públicas Culturais, Voltadas ao Novo Normal: a Arte de se Reinventar Diante dos Desafios Causados Pela Pandemia".

§1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§2º – O tema será subsidiado por textos-base elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a partir de eixos temáticos.

§3º – As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande.

§4º - Os participantes se organizarão tendo direito a voz e voto para eleição de seus representantes

CAPÍTULO III

Da Realização, Organização e Funcionamento

Art. 3º A III Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande será realizada em 21 de abril de 2021, e terá caráter mobilizador, consultivo e propositivo.

Art. 4º A III Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande será presidida pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sirlene de Jesus dos Santos da Silva e, na sua ausência, pelo Diretor-Geral da pasta, Caio Fabio dos Santos.

Art. 5º Para organização e o desenvolvimento de suas atividades, a III Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 5 (cinco) membros representantes do poder público municipal, conforme Art. 16 deste regimento.

Parágrafo-único. A Coordenação-Geral da Comissão Organizadora Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento:

I. Propor critérios de participação da sociedade civil;

II. Definir o local, a pauta e a programação da conferência;

III. Estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da conferência municipal.

Art. 7º As despesas para realização da III Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento anual do município para o corrente exercício, ou serão custeadas por meio de colaborações de pessoas, instituições e órgão parceiros.

CAPÍTULO IV

Dos Participantes

Art. 8º A III Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, de comunidades indígenas e quilombolas, e por pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 9º As inscrições para os participantes não será necessária, visto que a III Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande será transmitida de forma online, através da rede social denominada Facebook, em razão da pandemia do novo coronavírus.

CAPÍTULO V

Da Eleição dos Membros do Conselho - representantes da Sociedade Civil



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Art. 10º O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande (Redação dada pela Lei nº 1231/2018).

Art. 11º- O CMPC de FAZENDA RIO GRANDE será composto por 10 membros e igual número de suplentes, a saber: 05 representantes do poder público (mais 05 suplentes) e 05 representantes da sociedade civil (mais 05 suplentes).

Art. 12º O Poder Público será representado por 5 membros titulares e respectivos suplentes, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Redação dada pela Lei nº 1231/2018);

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (Redação dada pela Lei nº 1231/2018);

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (Redação acrescida pela Lei nº 1231/2018).

Art. 13º A sociedade civil será representada por 05 membros titulares e respectivos suplentes, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) 02 (dois) representantes de entidades não governamentais voltadas à cultura eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

b) 01 (um) representante de entidades não governamentais voltado à indústria e comércio.

c) 02 (dois) representantes da sociedade civil eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

Art. 14º- O desempenho do Conselho Municipal de Políticas Culturais será considerado de relevante interesse público e seus membros não serão remunerados.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

DAS INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAR

Art. 15º Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato a conselheiro ou de eleitor:

a) CANDIDATO A CONSELHEIRO: os maiores de 18 anos, inscritos no período estabelecido pelo presente regimento, residentes na cidade de Fazenda Rio Grande a pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, observando o cumprimento às exigências do ITEM 4 do Edital de Convocação de 2021.

Parágrafo 1.º Uma só pessoa não poderá se candidatar em mais de um segmento cultural para o mesmo mandato.

Parágrafo 2.º As inscrições são gratuitas e devem ser feitas conforme período estabelecido pelo Edital de Convocação e por este regimento.

b) ELEITOR: estarão aptos a votar todos os residentes, que exercem atividades profissionais ou que estudam em FAZENDA RIO GRANDE, maiores de 18 anos, que se fizerem presentes no horário da eleição no dia e horário estabelecidos pelo presente regimento, observando o cumprimento às exigências do Edital de Convocação de 2021, onde será disponibilizado um QR code ou link que será disponibilizado durante a live, que levará a um formulário de inscrição, que deverá ser preenchido para que o voto seja validado.

COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16º O processo eleitoral para o Conselho Municipal de Cultura de FAZENDA RIO GRANDE, será coordenado pela Comissão Eleitoral nomeada para este fim pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de FAZENDA RIO GRANDE composta por:

I. Andressa Camilo, matrícula 358.385;

II. Flaviano Nogueira Siedeliske, matrícula 356993;

III. Jaqueline de Borba Pacheco, matrícula 250301

IV. Maria da Luz de Oliveira Gois, matrícula 350264;

V. Rosenilda Mathias de Almeida, matrícula 358668.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº078/2021 de 14 de abril de 2021

Página 9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será extinta logo após o encerramento do Processo Eleitoral 2021.

Art. 17º A eleição dos conselheiros para o mandato 2021/2023, na III Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande, que será realizada no dia 21 de abril de 2021, quarta-feira, no horário das 08h30m às 16h00m, de forma online, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Fazenda Rio Grande e seguirá o seguinte cronograma:

ATIVIDADES – PERÍODO MATUTINO
Abertura da III Conferência Municipal de Cultura de Fazenda Rio Grande;
Exibição de vídeos de autoridades no ramo de boas vindas;
Apresentação da equipe organizadora/comissão eleitoral;
Levantamento dos 100 dias de gestão;
Apresentação dos indicados para composição do poder público para o CMPC e indicado para representação do membro vinculado a indústria e comércio;
Apresentação dos candidatos inscritos para representação dos membros da sociedade civil para composição do CMPC;
Proposição de temáticas para debates;
Recebimento/respostas de perguntas enviadas através do WhatsApp desta Secretaria (41 36087706);
ATIVIDADES – PERÍODO VESPERTINO
Debate dos candidatos;
Abertura da votação para eleição dos membros representantes da sociedade civil (pelo período de 1 hora);
Durante o período de votação, ocorrerá discussão sobre o Plano Municipal de Cultura com atual Conselheiros;
Resultado da eleição dos membros representantes da sociedade civil;
Encerramento.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

Art. 18º O voto é pessoal e intransferível.

Parágrafo 1º – Os eleitores deverão votar em somente um candidato por segmento.

Art. 19º Será considerado conselheiro titular eleito os candidatos que obtiverem maior número de votos..

Parágrafo 1º - Havendo empate, representará o respectivo segmento cultural o candidato que se enquadrar nos seguintes critérios:

I. Ter mais idade

II. Ter experiência comprovada nos segmento.

Art. 20º O segmento que não obtiver os candidatos com votos válidos deverá realizar assembleia no período de 22 a 30 de abril de 2021 e apresentar os nomes dos mais votados na Secretaria de Cultura, impreterivelmente, até 1 de Maio de 2021.

Art. 21º Após a realização da Conferência, os Conselheiros deverão se reunir para elegerem entre si a mesa diretiva do Conselho Municipal de Políticas Culturais, para a gestão 2021/2023.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Para orientações e informações mais detalhadas a Comissão eleitoral realizará uma reunião com todos os candidatos aos segmentos culturais (item 9 e 10 do Art. 13) no dia 19/04/2021, às 20h00 horas, de forma online.

Art. 23º Serão afixados em local visível na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo todas as informações pertinentes a este processo eleitoral, inclusive os nomes dos candidatos deferidos para o processo eleitoral, em ordem alfabética, dos componentes da Comissão Eleitoral e o resultado das eleições.

Art. 24º A Secretaria de Cultura disponibilizará cópia, para leitura, do presente regimento, mediante solicitação através do WhatsApp desta Secretaria, pelo número 41 36087706.

Art. 25º Após o encerramento do processo eleitoral os conselheiros eleitos para



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823.004 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: cultura.fazenda@hotmail.com

representar a sociedade civil e os conselheiros indicados para representar o poder público serão nomeados pelo Prefeito Municipal do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 26º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Sirlene de Jesus dos S. da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Decreto - 5487/2021
CPF: 737.350.789-15

Sirlene de Jesus dos Santos Silva
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Caio Fábio dos Santos
Diretor-Geral da Secretaria de Cultura e Turismo

Memorando nº 044/2021 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua São Nicolau 2450, bairro Iguazu - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83833.138 CNPJ 95.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 – 7706 e-mail: culturafazenda@gmail.com

Ofício nº 160/2021 – SECULT

Fazenda Rio Grande, 13 de Abril de 2021.

De: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Assunto: Publicação dos Representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Políticas Culturais.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem por meio deste, DIVULGAR a quem possa interessar, a composição do Poder Público para o Conselho Municipal de Políticas Culturais para o mandato referente aos anos de 2021/2022, conforme determina os termos da Lei nº 1.194/2017, indicados por meio do protocolo Fly nº 13766/2021:

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

Titular: Flaviano Nogueira Siedeliske;

Suplente: Jaqueline de Borba Pacheco;

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

Titular: Tiago Henrique Wandscheer;

Suplente: César Prevedello Coelho;

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

Titular: Andreia A. B. Correia da Silva;

Suplente: Priscila Lopes Alves;

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Marcia Rejane Carvalho Tisk;

Suplente: Cristina Bertozini;



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº078/2021 de 14 de abril de 2021

Página 10



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rua São Nicolau 2450, bairro Iguaçu - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83833-138 - CNPJ: 05.422.986/0001-02
Tel: (41) 3608 - 7706 e-mail: culturafazenda@gmail.com

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Joelci da Silva de Oliveira;

Suplente: Gislaíne Alves Pereira;

Certos de contar com vossa atenção, antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Sirlene de Jesus dos S. da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Decreto - 5487/2021
CPF: 737.350.789-15

Sirlene de Jesus dos Santos Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Caio Fábio dos Santos
Diretor-Geral de Cultura e Turismo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 05/2021

PROTOCOLO: 1734/2021

Objeto: Inexigibilidade de Licitação de Aquisição de Produtos Especiais Fenilcentonúria, que serão utilizados como parte integrante da alimentação escolar infantil de duas crianças, conforme a Secretaria Municipal de Educação.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO FENILCETONÚRICOS HOMOCISTINÚRICOS DO PARANÁ

CNPJ: 72.326.119/0001-60

VALOR: R\$5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei.

AUTORIZAÇÃO: 07/04/2020



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida Venezuela, nº 247 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretarias/meio-ambiente

Número
01/2021
Data
08/04/2021

CIRCULAR AOS CONCESSIONÁRIOS DE LOTES DO CEMITÉRIO DESTA MUNICIPALIDADE

Primeiramente destaca-se que o intuito desta Circular é orientar e solicitar aos concessionários de lotes no Cemitério Municipal de Fazenda Rio Grande que conforme Lei Ordinária n.º 890/2012 as construções de túmulos nos jazigos deverão observar o que se segue:

Art. 28 "As construções funerárias serão executadas no Cemitério, depois do adimplemento da respectiva taxa e da expedição de Alvará de Licença pela Secretaria de Urbanismo. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a requerimento do concessionário, instruído com:

I - cópia do título de concessão;

II - três vias do projeto no qual conste expressamente a situação do lote, o tipo de construção pretendida, as escalas regulamentares, o nome do concessionário, o nome do autor do projeto e;

III - a cópia do contrato de construção firmado entre as partes, para efeito de controle da Municipalidade.

§ 1º A Administração do Cemitério poderá fornecer uma "Planta Modelo", mediante pagamento de Taxa de Expediente prevista no artigo 46, V da Lei Municipal nº 195/03.

§ 2º Nenhuma construção poderá ser iniciada antes da expedição do competente Alvará de Licença, respeitado o "caput" deste artigo.

§ 3º As obras e reparos de pequena monta poderão ser procedidos com autorização expressa apenas da Administração do Cemitério.

§ 4º Nenhuma responsabilidade caberá ao Município relativamente aos acordos ou contratos firmados entre os concessionários e terceiros, com referência às construções." Seguindo os demais artigos da Lei.

Deste modo ficam, através de publicação em diário oficial eletrônico, NOTIFICADOS para que adotem as medidas necessárias acima indicadas.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2021.

LUÍS CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n. 5487/21



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021, que tem como objeto Inexigibilidade de Licitação de Aquisição de Produtos Especiais Fenilcentonúria, que serão utilizados como parte integrante da alimentação escolar infantil de duas crianças, conforme a Secretaria Municipal de Educação em favor da proponente Associação Fenilcentonúricos Homocistinúricos do Paraná no valor total R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais), com base Art. 25, "caput", e seu Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 combinado com os requisitos legais do Art. 26 da mesma lei, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 062/2021 e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 1734/2021.

Nassib Kassem Hamad
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº078/2021 de 14 de abril de 2021

Página 11



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2020 - ID 3429

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SOLO NETWORK BRASIL S.A.;
CNPJ: 00.258.246/0001-68;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a "AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE HIPERCONVERGÊNCIA PARA DATA CENTER".
MODALIDADE: Pregão Presencial 027/2020;
PROTOCOLO: 11525/2021;
VALOR INCLUSO: Fica incluso ao contrato o valor de **R\$13.000,00 (treze mil reais)**, referente à inclusão de item.
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2021.

Coordenação de Contratos



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
FAZENDA RIO GRANDE – PR

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 356 de 11 de abril de 2006 e considerando as deliberações deste conselho, em Reunião Ordinária realizada no dia 10 de março de 2021.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência para ser executado em 2021.

Art. 2º – O Plano de Ação poderá sofrer alterações devido a Pandemia de COVID-19.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de abril de 2021.

Denise de Fátima Ribas Campos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Fazenda Rio Grande - Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2020 - ID 3439

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: PAVIMENTADORA ARAUJO EIRELI
CNPJ: 95.422.986/0001-02;
OBJETO: Obras de pavimentação urbanas em CBUQ nos Bairros Iguaçu, Sta Terezinha e Centro, com área de 6684,89 m², incluindo os serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento com meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, drenagem e ensaios tecnológicos.
MODALIDADE: Concorrência Pública 005/2020;
PROTOCOLO: 16337/2021;
PRazo DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de Vigência do contrato original por um período de 90 (noventa) dias a contar de 11/04/2021.
DATA DE ASSINATURA: 06/04/2021.

Coordenação de Contratos

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 – Pioneiros – Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande – PR
Fones: 3608-7103/3608-7105



PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
PARA EXECUÇÃO EM 2021

PLANO DE AÇÃO	
AÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO
Capacitação para os Conselheiros.	Capacitar os Conselheiros sobre a função e Controle Social
Revisão da Resolução específica para definição de parâmetros para inscrição e renovação das entidades de organizações não governamentais.	Realizar as devidas alterações na Resolução de forma que mais Instituições da Sociedade Civil possam ingressar no Conselho.
Reunião com Secretário Municipal de Assistência Social, Faztrans, Obras, Trabalho e Prefeito sobre acessibilidade.	Apresentar as solicitações realizadas a Gestão anterior a fim de explanar e executar o que fora solicitado.
Publicações em formato audiovisual.	Disponibilizar as publicações no site da Prefeitura, TV e Link do Conselho em autodescrição, proporcionando acessibilidade a todos.
Elaboração de gráfico sobre as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência no município.	Mapear as dificuldades a fim de levantamentos e estatísticas.
Ações de conscientização e Divulgação em datas específicas.	- Criação de Grupo de Trabalho para criação de mídias sociais. - Utilizar as mídias sociais da Prefeitura, link dos Conselhos, escolas municipais, rádios, platatormas sociais, e tv para sensibilizar sobre todas as deficiências.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7642/7640

Campos



PLANO DE AÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
PARA EXECUÇÃO EM 2021

Visitas as Instituições registradas no Conselho.	Realizar as visitas a fim de renovação dos registros e sobre a execução dos serviços prestados.
Identificar e cadastrar serviços, programas e projetos governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades voltadas para a política de proteção e defesa da pessoa idosa.	Mapear as instituições que atendem ao público com deficiência.

Campos

Denise de Fátima Ribas Campos
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, 182 - Pioneiros - Cep: 83.823-090 - Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 3608-7642/7640

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº078/2021 de 14 de abril de 2021

Página 13



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº 073.2021	
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0051050/2020	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Validade: ☒ LC 85/13 art. 17A ☐ LC 08/06 art. 17 Nome do Proprietário: Construtora Mallmann Ltda EPP			
Endereço do Imóvel: Rua Santiago, nº 190 (unidade 01) e Rua Santiago, nº 184 (unidade 02) Bairro: Fazenda Rio Grande UF: PR			
Referência do endereço: Entre a Avenida Paraguai e a Rua Peru Lote: 05 Quadra: 21 Planta: Vila Mariane			
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes: ☐ Residencial ☒ Comercial ☐ Industrial ☐ Serviços ☒ Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer			
3 - TERRENO:			
Formato: Regular Pavimentação: Asfalto Topografia: Em nível Situação: Seca			
Área total (m²): 360,00 Frente: Rua Santiago (m): 13,00 Profundidade: 27,00 Lote: 05 Quadra: 21 Planta: Vila Mariane			
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:			
Área da fração de terreno (m²): 360,00 Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 474,61 VU Médio: 588,37 VU Máximo: 642,13 Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 100.506,60 Valor (Sublote 02): 100.506,60			
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%)			
Valor Total R\$: 4.020,26 Quatro mil e vinte reais e vinte e seis centavos			
Valor S.01 R\$: 2.209,13 Dois mil e doze reais e treze centavos			
Valor S.02 R\$: 2.209,13 Dois mil e doze reais e treze centavos			
Número de unidades habitacionais: 02 (duas) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido ☐ Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada ☐ Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo ☐ Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa			
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula: 29.057 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 670/2020 e planta aprovada			
7 - OBSERVAÇÕES:			
* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;			
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;			
* Matrícula datada de 12/08/2020, conforme protocolo 33.656/2020;			
* Inscrição Imobiliária 011.017.0236.001			

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2021.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Vanessa A. Carvalho Josviak
Mat. 348.493

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº 074.2021	
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0014105/2021	
1 - IDENTIFICAÇÃO:			
Validade: ☒ LC 85/13 art. 17A ☐ LC 08/06 art. 17 Nome do Proprietário: Iparco Serviços Ltda - ME			
Endereço do Imóvel: Rua Congo, nº 176 (unidade 01) e Rua Congo, nº 170 (unidade 02) Bairro: Fazenda Rio Grande UF: PR			
Referência do endereço: Entre a Rua Madagascar e a Rua Sérvia Lote: 04 Quadra: 20 Planta: Jardim Santarém I			
2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:			
Usos predominantes: ☐ Residencial ☐ Comercial ☐ Industrial ☐ Serviços ☒ Infra-estrutura urbana ☒ Água ☒ Esgoto sanitário ☒ Energia elétrica ☒ Telefone ☒ Pavimentação ☒ Galerias A. P. ☒ Gás canalizado ☒ Iluminação pública ☒ Coleta de lixo ☒ Transporte coletivo ☐ Comércio ☐ Rede Bancária ☒ Escola ☒ Saúde ☐ Segurança ☐ Lazer			
3 - TERRENO:			
Formato: Regular Pavimentação: Asfalto Topografia: Em nível Situação: Seca			
Área total (m²): 360,00 Frente: Rua Congo (m): 13,00 Profundidade: 27,00 Lote: 04 Quadra: 20 Planta: Jardim Santarém I			
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:			
Área da fração de terreno (m²): 360,00 Valores Unitários (R\$/m²): VU Mínimo: 303,07 VU Médio: 356,55 VU Máximo: 410,03 Valores da Fração de Terreno (R\$): Valor (Sublote 01): 64.179,00 Valor (Sublote 02): 64.179,00			
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (2%)			
Valor Total R\$: 2.567,16 Dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos			
Valor S.01 R\$: 1.283,58 Um mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos			
Valor S.02 R\$: 1.283,58 Um mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos			
Número de unidades habitacionais: 02 (duas) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado: ☐ Recessivo ☒ Normal ☐ Aquecido ☐ Absorção pelo mercado: ☐ Rápida ☒ Média ☐ Demorada ☐ Número de ofertas: ☐ Alto ☒ Médio ☐ Baixo ☐ Nível de demanda: ☐ Alta ☒ Média ☐ Baixa			
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
Matrícula: 1.303 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 277/2019 e planta aprovada			
7 - OBSERVAÇÕES:			
* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;			
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;			
* Matrícula datada de 03/05/2019, conforme protocolo 9.593/2019;			
* Inscrição Imobiliária 013.035.0126.001			

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2021.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Vanessa A. Carvalho Josviak
Mat. 348.493

01/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº 073.2021	
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0051050/2020	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:			
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".			
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".			
Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2021.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Vanessa A. Carvalho Josviak
Mat. 348.493

02/02



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº 074.2021	
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 0014105/2021	
8 - CONSIDERAÇÕES:			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:			
10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS			
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".			
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".			
Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2021.

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Vanessa A. Carvalho Josviak
Mat. 348.493

02/02

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº078/2021 de 14 de abril de 2021

Página 14



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº	075.2021
Solicitante		PROCESSO Nº	0017401/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Finalidade	Nome do Proprietário		
☒ LC 85/13 art 17A ☐ LC 08/06 art 17	Everton Antunes de Prouença e Juliana de Souza Fadini Prouença		
Endereço do Imóvel	Bairro	Cidade	UF
Travessa Margarida, nº 141 "Condomínio Residencial LT08-QD16 Jd Brasil ud 01"	Eucaliptos	Fazenda Rio Grande	PR
Referência do endereço	Lote	Quadra	Planta
Entre a Rua das Gardêneas e a Rua Faveiro	8	16	Jardim Brasil

2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:

Usos predominantes	Infra-estrutura urbana	Serviços públicos e comunitários
☒ Residencial	☒ Água	☒ Coleta de lixo
☐ Comercial	☒ Esgoto sanitário	☐ Escola
☐ Industrial	☒ Energia elétrica	☐ Transporte coletivo
☐ Suburbano	☒ Telefone	☐ Comércio
	☒ Gás canalizado	☐ Rede Bancária
	☒ Iluminação pública	☐ Saúde
		☐ Segurança
		☐ Lazer

3 - TERRENO (sublote 01):

Formato	Pavimentação	Topografia	Situação	Superfície
Regular	Asfalto	Plana	Meio de Quadra	Seca
Área total (fração 01) (m²)	Fronte Travessa Margarida (m)	Fronte (m)	LD divisa unidade 02 (m)	Fundos div Lote 19 (m)
150,00	6,00	*****	25,00	25,00
			LE divisa Lote 07 (m)	Fundos div Lote 19 (m)
			25,00	6,00

4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (fração 01/03):

Área da fração de terreno (m²)	Valores Unitários (R\$/m²)	Valor da Fração de Terreno (R\$)
Sublote 01 (fração de terreno): 150,00	VU Mínimo: 372,27 VU Médio: 437,97 VU Máximo: 503,67	Valor (Sublote 01): 65.695,50

5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (3%):

Valor Total R\$	1.970,87	Um mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos
Número de unidades habitacionais no Condomínio	03 (três) unidades	Metodologia
		Comparativo Direto de Dados de Mercado
Desempenho de mercado	Absorção pelo mercado	Número de ofertas
☐ Recessivo	☐ Rápida	☐ Alto
☒ Normal	☒ Média	☒ Médio
☐ Aquecido	☐ Demorada	☐ Baixo
		☐ Alta
		☐ Média
		☐ Baixa

6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:

Matrícula	Ofício	Comarca	Outros documentos
44.640	Registro de Imóveis	Fazenda Rio Grande - PR	Alvará 113/2021 e planta aprovada

7 - OBSERVAÇÕES:

- Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sublote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;
- Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;
- Matrícula datada de 20/01/2021, conforme protocolo 48.890/2020;
- Inscrição Imobiliária 065.014.0158.001

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2021

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Vanessa A. Carvalho Josviak
Mat. 348.493

Hideki Yanagita
Mat. 352.545

Carlos Roberto de Poli
Mat. 350.109

Vanessa A. Carvalho Josviak
Mat. 348.493



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 5.501/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		Nº	075.2021
Solicitante		PROCESSO Nº	0017401/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO			

8 - CONSIDERAÇÕES:

A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.

9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".

"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".

Lei complementar nº 85/2013

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2021

02/02

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2021.04.14 17:20:52
-03'00'